



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 607/TST.GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Implementa, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Núcleo de Ações Coletivas (NAC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na [Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

considerando o teor do [Ato TST.GP n.º 478, de 9 de dezembro de 2020](#), que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o Núcleo de Ações Coletivas (NAC);

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Ações Coletivas (NAC), instituído pelo [Ato TST.GP n.º 478, de 9 de dezembro de 2020](#), fica implementado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência, doravante denominado NUGEPNAC-SP, subordinado administrativamente à Secretaria de Gestão de Precedentes como unidade permanente.

Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 2º do [Ato GDGSET.GP n.º 90, de 1º de março de 2017](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos e Ações Coletivas, vinculada à Presidência do TST (NUGEPNAC-SP);

Art. 3º Alterar a redação do caput do art. 3º do [Ato GDGSET.GP n.º 90/2017](#), bem como acrescentar-lhe os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, consoante segue:

“Art. 3º Compete ao NUGEPNAC-SP:

[...]

V - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas;

VI - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

VII - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

VIII - auxiliar os órgãos julgadores do TST na gestão do acervo de ações coletivas;

IX - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

X - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas; e

XI - manter, no sítio do Tribunal, os dados e contatos atualizados de seus integrantes”.

Art. 4º Acrescentar o parágrafo 3º ao art. 5º do [Ato GDGSET.GP n.º 90/2017](#), com a redação a seguir:

“Art. 5º.....

[...]

§ 3º O Núcleo de Ações Coletivas aproveitará a estrutura administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes da Presidência, nos termos do artigo 3º, §2º, da [Resolução CNJ n.º 339/2020](#)”.

Art. 5º Republicue-se [Ato GDGSET.GP n.º 90, de 1º de março de 2017](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato TST.GP nº 478, de 9 de dezembro de 2020](#).

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.